



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº *b3* /2025

Ao Projeto de Lei nº 050/2025

Relator: Vereador Mauro Cesar Michelon

Da Análise e da fundamentação:

A matéria em exame nesta Comissão, de iniciativa privativa do Executivo Municipal, versa sobre a alteração da Lei nº 2.460, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre a Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências.

Na mensagem de encaminhamento do projeto de lei em questão, o chefe da Municipalidade pondera quanto a obrigatoriedade de buscar aquiescência do Conselho Municipal de Turismo, de forma prévia tornando-o paritário, com representantes de vários segmentos e adequação a legislação federal que trata a Política Nacional do Turismo.

No tocante a iniciativa da matéria, é importante pontuar sua premissa na Constituição Federal:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Já na órbita municipal, a Lei Orgânica estabelece que:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

c) promover e incentivar o turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social;

Art. 126. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Demonstrada, portanto a admissibilidade, competência e legalidade da proposição do tema, quanto a alteração propriamente dita, importante trazer o texto contido no art. 1º da Lei em estudo:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão colegiado permanente, tripartite, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Serviços e Turismo, destinado a orientar, promover, emitir sugestões de desenvolvimento e incentivar as ações na área de turismo no Município de São Lourenço do Oeste – SC.

Citada legislação evidencia ainda a competência do órgão incumbido de executar as políticas voltadas ao Turismo, e por seu turno, o art. 22 da mesma norma estabelece que:



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Art. 22. O Fundo Municipal de Turismo, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho, tem na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo sua estrutura de execução e controles contábeis.

Denota-se claramente que o executor das políticas públicas de Turismo poderá buscar subsídio junto ao referido Conselho, uma vez que o mesmo tem esse caráter de aconselhamento, de análise e propositura de sugestões, além de deliberar de forma interna sobre os assuntos a ele direcionados.

Da conclusão:

Diante do exposto, em especial quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em questão, esta comissão manifesta-se favoravelmente.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.

Mauro Cesar Michelon
Membro e Relator

Vereador Altair Borges _____ voto Favorável
Presidente

Vereador Jader Gabriel Ioris _____ voto FAVORÁVEL
Vice-Presidente